



RECOMENDAÇÃO DE DILIGÊNCIA

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E SUA EXEQUIBILIDADE

Trata-se de licitação Concorrência Eletrônica nº 163/2025-GOINFRA, Contratação nº 117273, Processo nº 202500005035661, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação preventiva de pavimentos asfálticos, a serem prestados nos municípios que compõe o Lote 82 do Programa Goiás em Movimento - Eixo Municípios (Aporé, Caçu, Chapadão do Céu, Itajá, Itarumã, Lagoa Santa, Portelândia, São Simão e Serranópolis).**

Quanto à análise da conformidade técnica da proposta comercial apresentada pela licitante **JS Construtora e Locadora Ltda.**, procedeu-se inicialmente à verificação da exequibilidade da proposta, considerando o atendimento às especificações técnicas do Edital e do Termo de Referência, a adequação dos preços unitários e globais, bem como dos quantitativos ofertados. A análise observou, ainda, os critérios de aceitabilidade de preços estabelecidos, avaliando-se eventuais inconsistências que pudessem comprometer a viabilidade ou a execução do objeto contratado.

Em decorrência dessa análise inicial, foram identificados pontos que ensejaram a abertura da 2ª diligência, com o objetivo de oportunizar à licitante a apresentação de esclarecimentos e documentação complementar.

Após o recebimento e a análise da documentação apresentada em resposta à 2ª diligência, verificou-se que, embora parte das inconsistências tenha sido sanada, persistem pendências que demandam novos esclarecimentos, razão pela qual se faz necessária a abertura da 3ª diligência, nos termos a seguir delineados.

ANÁLISE PROPOSTA COMERCIAL

Após análise da Proposta Comercial pela Equipe Técnica, informamos que a licitante **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA, NÃO ATENDEU integralmente todos os parâmetros estabelecidos nos critérios de exequibilidade**, previstos na Portaria nº 121/2025, no Termo de Referência e no Edital. Conforme será detalhada a seguir:

1 - Cálculos de binômio

"Não foi apresentada a resposta detalhada relativa à composição de custos de transporte. Faz-se necessária a demonstração do cálculo do binômio, considerando que o DT adotado pela empresa excede o DT do orçamento referencial da GOINFRA. Com análise ao cálculo do binômio de aquisição e transporte que deverá ser apresentado pela licitante para o insumo Fornecimento de CBUQ – Massa Comercial, tem que realizar a retroalimentação da proposta, nos termos exigidos pela Portaria GOINFRA nº 121/2025.

Conforme dispõe o art. 3º, inciso III, da referida Portaria, após o ajuste do custo de transporte, deve ser efetuada a comparação entre o preço ajustado (X) — resultante da soma do preço do insumo com o custo de transporte ajustado — e o preço originalmente ofertado pelo licitante (Y), sendo a exequibilidade condicionada ao resultado desse confronto, nos seguintes termos:

Se $X > Y$: proposta inexecutável;

Se $X < Y$: proposta executável nesse quesito.

Diante do exposto, solicita-se que a licitante apresente os cálculos do binômio (aquisição + transporte), em conformidade com o art. 3º, incisos II e III, da Portaria GOINFRA nº 121/2025.

Ressalta-se que a não comprovação do atendimento ao procedimento estabelecido na referida Portaria poderá ensejar a caracterização de inexecutabilidade da proposta, nos termos da legislação vigente."

(RESPOSTA APÓS ANÁLISE)

Verificou-se que a resposta apresentada **atende apenas precariamente** ao solicitado.

2. Da modalidade de transporte - Emulsão asfáltica e CBUQ (Novo apontamento)

Conforme preconiza o Art. 3º, inciso III da referida Portaria, a licitante deverá indicar expressamente, em todas as cotações de materiais betuminosos e combustíveis, a modalidade de transporte adotada (FOB ou CIF).

No orçamento de emulsões encaminhado pela licitante, não foi apresentada de forma expressa a modalidade de transporte. Diante disso, em atendimento às diretrizes da Portaria 121/2025, solicita-se que a licitante providencie o reenvio da cotação, devidamente assinada eletronicamente pelo fornecedor, incluindo a informação da modalidade de transporte.

Caso a licitante opte por FOB, assumindo a responsabilidade pelo transporte da usina aos canteiros, devem ser encaminhadas, em anexo, as certificações e licenças exigidas pela Resolução ANTT nº 5.998/2022, referentes à movimentação de materiais perigosos.

Para os casos em que a modalidade de transporte seja FOB, e considerando a alteração nas Distâncias de Transporte (DT) superior ao DT referencial, promovida pela licitante para o fornecimento de Emulsões Asfálticas RC-1C com Polímero (Caçu, Chapadão do Céu, Itajá e Serranópolis) e CBUQ (Aporé e Lagoa Santa), faz-se necessária a comprovação da correta aplicação do procedimento de cálculo do binômio (aquisição + transporte), sobretudo nos casos em que foram consideradas distâncias distintas daquelas previstas no orçamento referencial, tendo em vista o impacto direto dessa variável na composição dos custos dos referidos insumos. Nos termos do art. 3º, incisos II e III, da Portaria GOINFRA nº 121/2025, deve ser promovido o ajuste do custo de transporte e, posteriormente, realizada a retroalimentação da proposta, mediante a apuração do preço ajustado (X), correspondente à soma do custo de aquisição do insumo com o custo de transporte recalculado, e sua comparação com o preço originalmente ofertado pelo licitante (Y), sendo a verificação da exequibilidade condicionada ao resultado desse confronto.

Diante disso, solicita-se que a licitante apresente os cálculos do binômio de aquisição

e transporte referentes as emulsões asfálticas, incluindo:

- Demonstração do preço ajustado (X), resultante da soma do valor de aquisição do insumo com o custo de transporte recalculado a partir do DT adotado na proposta;
- Confronto entre o preço ajustado (X) e o preço originalmente ofertado (Y), de modo a permitir a verificação objetiva da exequibilidade, conforme procedimento normativo estabelecido;

CONCLUSÃO

Diante ao exposto, retornem os autos à LC-GELIC para **abertura da 3ª Diligência**.

Atenciosamente,

GOIANIA, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR SANTOS SILVA, Gerente**, em 25/02/2026, às 10:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **86797782** e o código CRC **370A9B6F**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO -
GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005035661



SEI 86797782